

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Itajaí, 80 - Sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari - São José dos Campos - SP - CEP 12.246-858, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais, na forma de seus Instrumentos constitutivos, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 30, caput e inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber, e também, Regulamento Interno de Licitações da CETESB declarada nos autos do processo nº 12/2026/302 (processo digital nº CETESB.021329/2026-94), têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A CONTRATADA, por este e na melhor forma do direito, obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços técnicos especializados de consultoria técnica em geoprocessamento e licença de pacote de ferramentas de geoprocessamento da plataforma ESRI/ARCGIS. Especificamente: consultoria técnica em geoprocessamento (Rent-a-tech), sendo a ampliação da capacidade de atendimento do setor de gestão de dados geoespaciais da CETESB, no âmbito do Escritório GEO, contemplando a atuação de 1 (um) profissional adicional (Rent-a-tech) especializado na operacionalização dos recursos da plataforma ESRI ARCGIS; e ampliação da capacidade de atendimento do setor de gestão de dados geoespaciais da CETESB, no âmbito do Escritório GEO, contemplando o licenciamento do seguinte pacote de ferramentas de geoprocessamento: ARCGIS ENTERPRISE CREATOR (10 licenças), ARCGIS ONLINE CREATOR (1 licença com 25.000 créditos) e SITE SCAN SINGLE OPERATOR para processamento de imagens de dados obtidos por drones (1 licença) válidas por 12 meses a partir da contratação.

Proposta Ctbs-02/26 – Escritório GEO – Ampliação – 31/03/2026:

Cod. ERP	Descrição	Validade	Qte	Preço Unit.	Preço Total
ES154252T	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Creator Annual Subscription	12 meses a partir da contratação	10	R\$ 9.918,96	R\$ 99.189,60
E153148T	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Creator Annual Subscription	12 meses a partir da contratação	1	R\$ 10.246,96	R\$ 10.246,96
E153418	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	12 meses a partir da contratação	25	R\$ 1.958,39	R\$ 48.959,75
E173625	Licenciamento anual de uso do Software Site Scan Single Operator Term License	12 meses a partir da contratação	1	R\$ 68.116,01	R\$ 68.116,01

CONTRATO Nº 080613

IMP-18	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica.	12 meses a partir da contratação	1920	R\$ 237,14	R\$ 455.308,80
				Preço Total	R\$ 681.821,01

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CETESB.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ 681.821,01 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e um centavo)** no qual estão incluídos todos os impostos, custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Conforme a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC79, de 12.12.03, o reajuste do preço contratado será anual, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \{(IPC/IPC_0) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo único - O disposto neste parágrafo fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita à prévia autorização legal.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas e notas fiscais correspondentes.

Proposta Ctbs-02/26 – Escritório GEO – Ampliação – 31/03/2026:

Item do Contrato	Valor	Faturamento
IMP-18: Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica. Rent-a-Tech Pleno de 1 (um) Profissional Analista de Geoprocessamento	R\$ 455.308,80	Pagamento mensal (12 parcelas)
E173625: Licenciamento anual de uso de 1 licença do Software Site Scan Single Operator	R\$ 68.116,01	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
E153418: Licenciamento de uso do de 25 licenças Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	R\$ 48.959,64	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
E153148T: Licenciamento anual de uso de 1 licença do Software ArcGIS Online Creator	R\$ 10.246,96	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
ES154252T: Licenciamento de uso de 10 licenças do Software ArcGIS Enterprise Creator	R\$ 99.189,60	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
Total	R\$ 681.821,01	

§ 1º - As notas fiscais e faturas dos serviços prestados deverão ser emitidas para a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, CNPJ nº 43.776.491/0001-70.

§ 2º - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 3º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 4º - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

CONTRATO Nº 080613

Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 5º - A CONTRATANTE descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 6º - Possíveis serviços adicionais, autorizados pela CONTRATANTE, deverão ser pagos separadamente, nas mesmas condições previstas no "caput", desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente às especificações definidas na proposta e:

- a) Coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes deste Contrato, quanto aos materiais, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessária à execução dos mesmos;
- b) Executar os serviços ora contratados dentro dos melhores padrões técnicos;
- c) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, comprovadamente, não tenham sido bem executados;
- d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer circunstâncias e eventos que prejudiquem a qualidade dos serviços objeto deste contrato;
- e) Tomar conhecimento das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em [CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE - CETESB](#), bem como cumpri-las durante toda a execução do objeto deste contrato;
- f) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- g) Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Cumprir exigências legais e normativas de higiene, saúde e segurança ocupacional, em especial o que determina a CLT – Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, demais legislações e normas pertinentes.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

CONTRATO Nº 080613

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei

Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CETESB (CONTRATANTE)

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar a CONTRATADA, por escrito ou por telefone, a ocorrência de qualquer falha na execução dos serviços, especificando o tipo de ocorrência;
- b) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- c) Dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- d) Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do "Relatório de Serviços";
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas ajustadas;
- f) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- g) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS.

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

§ 1º - Na hipótese de ação judicial contra a CONTRATANTE, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denúncia da lide à CONTRATADA.

§ 2º - Caso a CONTRATANTE seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável a exemplo de greves, locaute, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, como nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

Parágrafo único - Com exceção de fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA fica estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens nas proximidades, quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou a segurança permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.

CLÁUSULA 10 - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o **"ANEXO IV: PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025"**.

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CONTRATANTE, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou

CONTRATO Nº 080613

corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, em especial os itens a seguir expostos:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CONTRATANTE presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - o descumprimento, pelo contratado, das políticas e normas constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, conforme prévia manifestação da área de conformidade, gestão de riscos e de controle interno.

CLÁUSULA 12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e, também, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB, pelas Normas Regulamentares e demais legislação aplicável.

Parágrafo único – Às omissões deste contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos utilizados para cobertura deste contrato serão provenientes de dotação orçamentária de custeio da CETESB, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339040.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 16 - ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo De Confidencialidade (Empresa), como "Anexo I"; a Justificativa, como "Anexo II"; a Proposta Ctbs-02/26 – Escritório GEO – Ampliação – 31/03/2026, naquilo que não colidirem com as Cláusulas e condições deste instrumento, como "Anexo III"; e a PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, como "Anexo IV".

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

CONTRATO Nº 080613

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Liv Nakashima Costa**Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade**Paulo Guilherme Rigonatti**Diretor de Controle e Licenciamento
Ambiental**IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA****Ana Claudia Fagundes Brum**

Diretora Executiva

Testemunhas:

Carlos Alberto Coimbrão JuniorGerente do Setor de Contratação de Serviços e
Obras – AASS - CETESB
Reg. 006733**Ornella de Mello Centini Cerasuolo**Analista Administrativo – Setor de Contratação de
Serviços e Obras – AASS - CETESB
Reg. 008326

"Anexo I"

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GEOPROCESSAMENTO NA PLATAFORMA ESRI/ARCGIS PARA REFORÇO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO SETOR DE GESTÃO DE DADOS GEOESPACIAIS DA CETESB, ADERENTE À ESTRUTURA CORPORATIVA EM OPERAÇÃO, ADOTADA PELA SEMIL.

Este Termo de Confidencialidade se aplica a todos os prestadores de serviços, terceirizados, conveniados, credenciados, fornecedores e clientes usuários das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Declaro que, na condição de colaborador externo e usuário das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação pertencentes a CETESB, firmo, por meio deste Documento, o entendimento e a aceitação da Política de Segurança da Informação da CETESB bem como dos seus documentos complementares.

Como parte deste Termo, comprometo-me a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das Informações obtidas durante a vigência da minha relação jurídica com a CETESB, **mesmo após o seu término.**
- b) Manter sigilo sobre o ambiente da CETESB e os ativos de informação fornecidos.
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio da CETESB.
- d) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CETESB, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- e) Informar imediatamente à Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade (Diretoria A) da CETESB a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação da CETESB.
- f) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento de minhas atividades profissionais.
- g) Manter em perfeito funcionamento os sistemas e softwares aplicativos (pacotes) existentes no ambiente computacional da e CETESB.

Declaro que os Ativos de Tecnologia de Informação de minha propriedade, incluindo os softwares, trazidos por mim para a CETESB, serão de minha exclusiva responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a violação a este Termo resultará em medidas legais cabíveis.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Ana Claudia Fagundes Brum
Diretora Executiva

Se pessoa física, informar nome completo e CPF

Nome do Colaborador	Assinatura

“Anexo II”

JUSTIFICATIVA

CETESB	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	Página: 96	
		AD/ADGE	
		REVISÃO: 00 DATA: 25/03/2026	PÁGINA: 1 / 13

1. Dados da Contratação

Contratação: Ampliação do pacote de serviço especializado de geoprocessamento na Plataforma *ESRI/ArcGIS*, no âmbito do projeto *EscritórioGEO* da CETESB, para ampliação da capacidade de atendimento do Setor de Gestão de Dados Geoespaciais da Cia., aderente à estrutura corporativa em operação, adotada pela SEMIL, contemplando alocação de profissional especializado na operacionalização dos recursos da plataforma e licenciamento de ferramentas especializadas de geoprocessamento.

Tipo de Contratação: (X) novo () melhoria () manutenção

Nº SOC: 149415 e 149418

2. Histórico

A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), há mais de 10 anos, vem adotando a plataforma *ArcGIS*, desenvolvida pela empresa Norte Americana *ESRI (Environmental Systems Research Institute, Inc.)* como solução corporativa para gerenciamento de dados geoespaciais, sendo, historicamente e amplamente utilizada por seus órgãos vinculados, incluindo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

No Brasil, a *ESRI* possui uma única representante, a empresa Imagem Geosistemas e a contratação da solução corporativa pela SEMIL foi feita por inexigibilidade, devido à exclusividade da empresa em comercializar a solução.

O contrato atual vigente entre a SEMIL e a empresa Imagem Geosistemas foi firmado em novembro de 2022 (**Processo e-ambiente SIMA.050233/2022.80**). Os recursos desse contrato são compartilhados por várias instituições componentes da SEMIL, como a Fundação Florestal, Instituto de Pesquisa Ambientais (IPA), Coordenadoria de Planejamento Ambiental (SEMIL/CPLA), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), entre outras.

O compartilhamento dos recursos desse contrato pelas instituições componentes da SEMIL, vinham empregado desafios quanto ao planejamento e condução de projetos, tais como:

- Pacote de créditos único para todas as instituições envolvidas no contrato (SEMIL, IPA, CPLA, Fundação Florestal, CETESB, entre outras);
- Concorrência por créditos e prioridades;
- Desafio de gestão e aprovações por parte da SEMIL, sem visibilidade dos projetos, cronogramas e prioridades de todas as instituições envolvidas no contrato;
- Situação crítica dos créditos para desenvolvimento de soluções e capacitações, com consumo superior ao 75% do total, empregando limitação em novos desenvolvimentos, treinamentos e sustentação das soluções operantes;

COD.: S1458V03 19/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

Pág. 1 de 13 - Documento assinado digitalmente por MARCELO MACHADO BRIZZOTTI, LIV NAKASHIMA COSTA. Para conferência, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.021329/2026-94 e o código QT3H93EC.

CETESB

JUSTIFICATIVA PARA
CONTRATAÇÃO

AD/ADGE

REVISÃO: 00
DATA: 25/03/2026

PÁGINA:
2 / 13

Página: 97

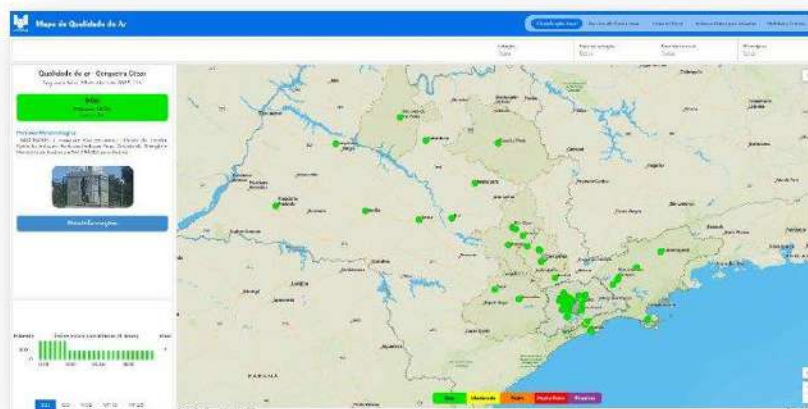
- Risco de ausência de manutenção e suporte das soluções operantes e impossibilidade de seguir com novos desenvolvimentos e novas capacitações.

Nesse contexto, tendo em vista as demandas sob responsabilidade do Setor de Gestão de Dados Geoespaciais da CETESB, em suporte às unidades de negócio quanto ao desenvolvimento de novas soluções, melhoria das soluções existente, disponibilização de informações à população, suporte às soluções em operação e ampliação do esforço de capacitação de equipe, a Companhia, em julho de 2025, também por inexigibilidade, firmou contrato específico, diretamente junto à empresa Imagem Geosistemas (**Processo e-ambiente CETESB.028219/2025-32**), denominado *EscritórioGEO*.

Importante destacar que o contrato atual firmado entre a CETESB e a empresa Imagem Geosistemas se deu de forma sinérgica, aderente e não conflitante ao contexto e estrutura atual adotada corporativamente pela SEMIL.

Para apoiar no entendimento da importância do uso dos recursos de geotecnologias da Plataforma *ESRI/ArcGIS* na Cia., a seguir, são apresentadas algumas das soluções desenvolvidas, e em operação, pela CETESB, que atendem diversas unidades de negócio da Companhia (público interno), bem como à população (público externo):

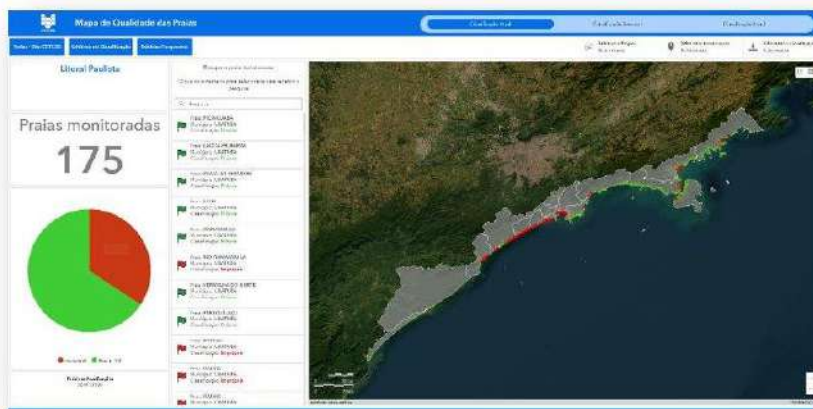
- Aplicação de Qualidade do Ar (público externo).
Link de acesso: [CETESB - Mapa de Qualidade do Ar](#)



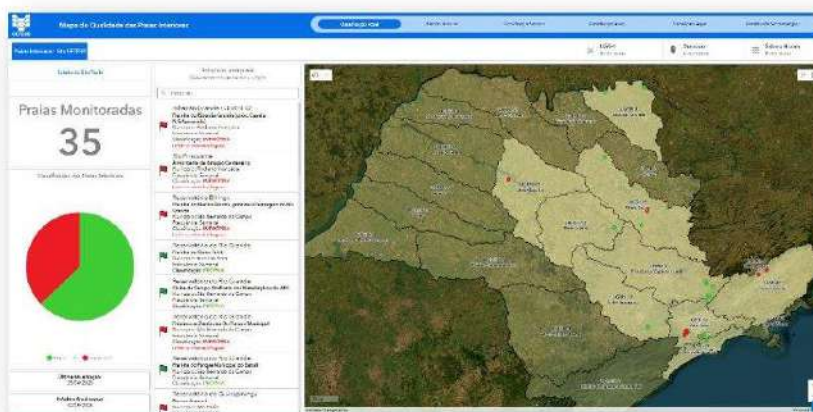
CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

- Aplicação de Qualidade das Praias Litorâneas (público externo).
Link de acesso: [CETESB - Mapa de Qualidade das Praias Litorâneas](#)



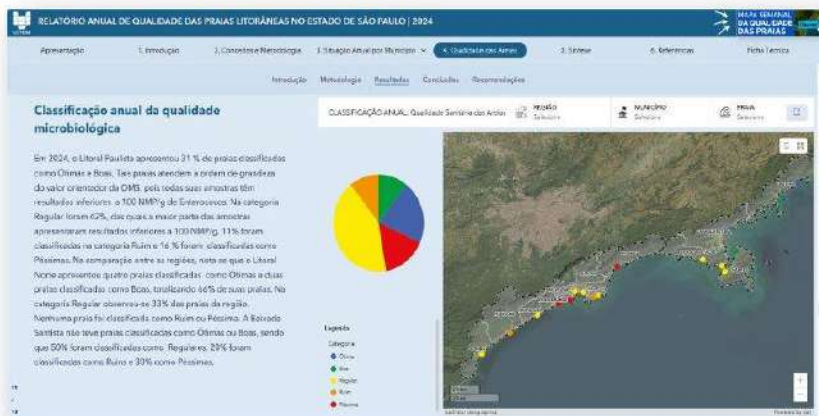
- Aplicação de Qualidade das Praias Interiores (público externo).
Link de acesso: [CETESB - Mapa de Qualidade das Praias Interiores](#)



CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

- Relatório Anual de Qualidade das Praias Litorâneas do Estado de São Paulo | (público externo).
Link de acesso: [Relatório anual de qualidade das praias litorâneas no Estado de São Paulo 2024](#)



- ECOMAPA | Logística Reversa – Pontos de Coleta e Entrega no estado de São Paulo (público externo).
Link de acesso: [Logística Reversa - pontos de coleta e entrega](#)



CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

CETESB

JUSTIFICATIVA PARA
CONTRATAÇÃO

AD/ADGE

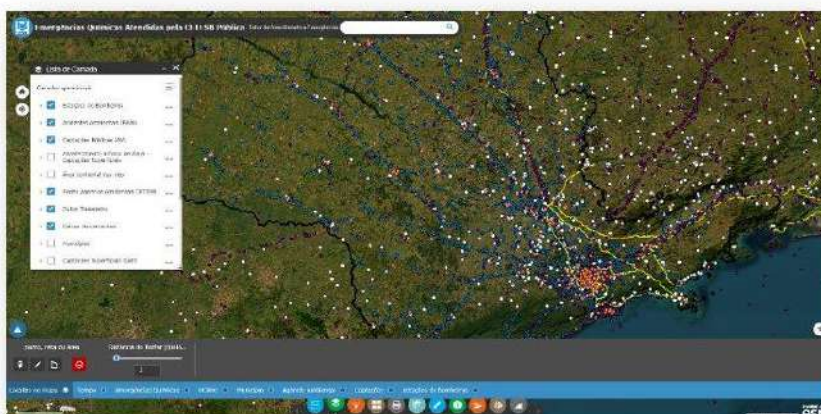
REVISÃO: 00
DATA: 25/03/2026

PÁGINA:
5 / 13

Página: 100

- Plataforma de dados geoespaciais e WebGIS de atendimento a Emergências Químicas pela CETESB (público externo).

Link de acesso: [Emergências Químicas Atendidas pela CETESB Pública](#)



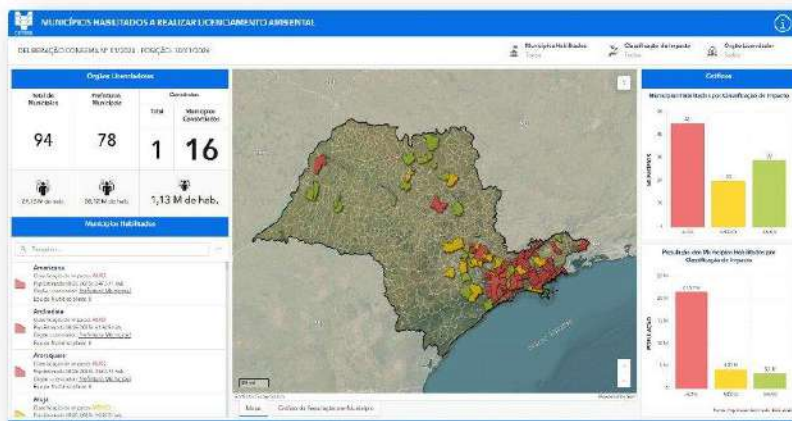
- Painel dinâmico e interativo de gestão dos atendimento a Emergências Químicas pela CETESB (público interno).



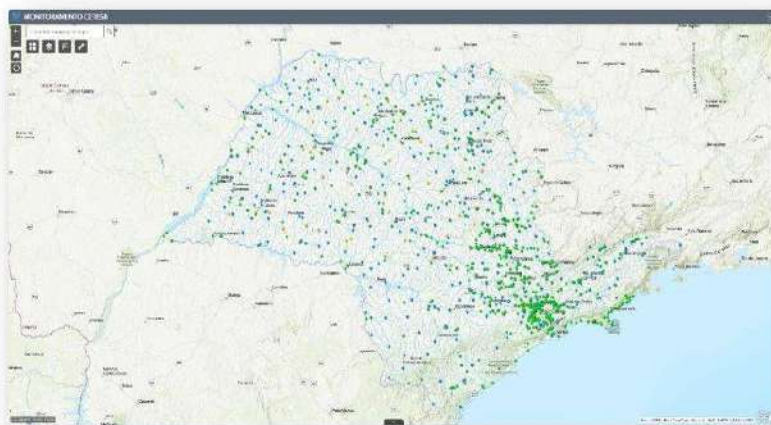
CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

- Aplicação de apoio à gestão dos municípios habilitados a realizar licenciamento ambiental (público interno).



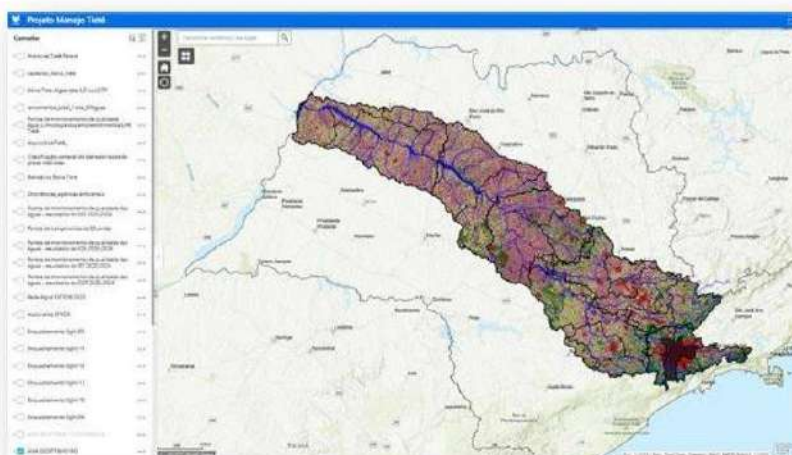
- Catálogo de Dados Abertos (público externo).
[Link de acesso: Catálogo de Dados Abertos » CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo](#)



CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

- Plataforma de Dados Geoespaciais e WebGIS para suporte ao Projeto para Ações de Manejo do Rio Tietê (público interno).



- Painel dinâmico e interativo de Logística Reversa (público externo).
[Link de acesso: Painéis Dinâmicos de Resultados de Logística Reversa](#)



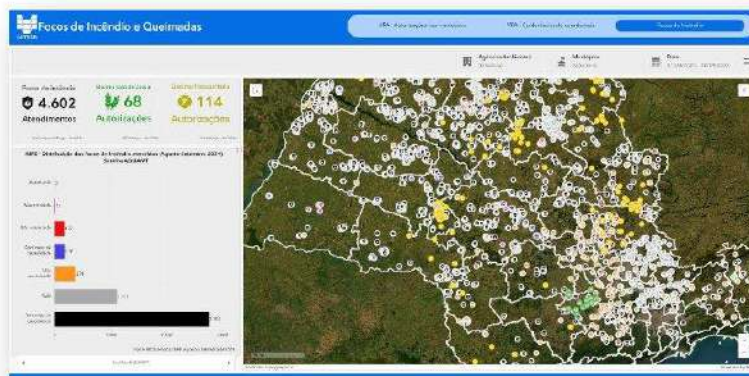
CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

- Análise geoespacial de ocorrência de macrófitas e painel dinâmico e analítico para suporte ao monitoramento de plantas aquáticas no Rio Tietê (público interno).



- Aplicação de apoio à gestão de dados de focos de incêndio e queimadas (público interno).



CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

CETESB

JUSTIFICATIVA PARA
CONTRATAÇÃO

AD/ADGE

REVISÃO: 00
DATA: 25/03/2026

PÁGINA:
9 / 13

Página: 104

- Formulário digital e painel gerencial de registros de atendimentos pelas Agências Ambientais da CETESB (público interno).



- Formulários digitais, relatórios digitais otimizados e painéis analíticos de acompanhamento de obras pelos Setores de Licenciamento de Empreendimentos de Transporte Rodoviário – ILTR e de Transporte Não Rodoviários – ILTT (público interno).

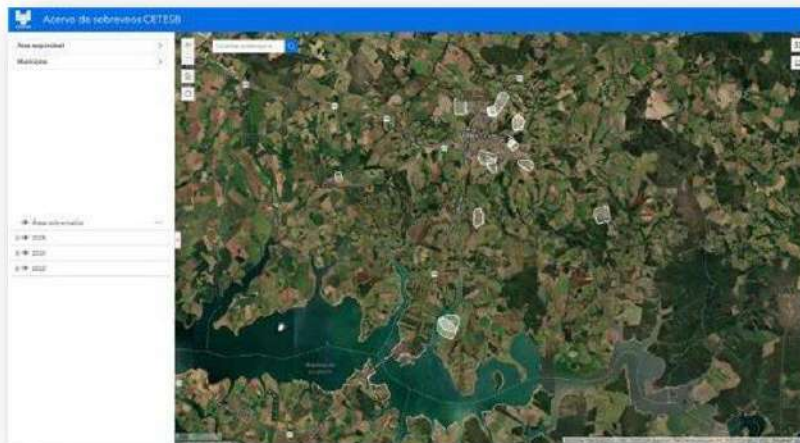


CÓD.: S7458V03 10/09/2018

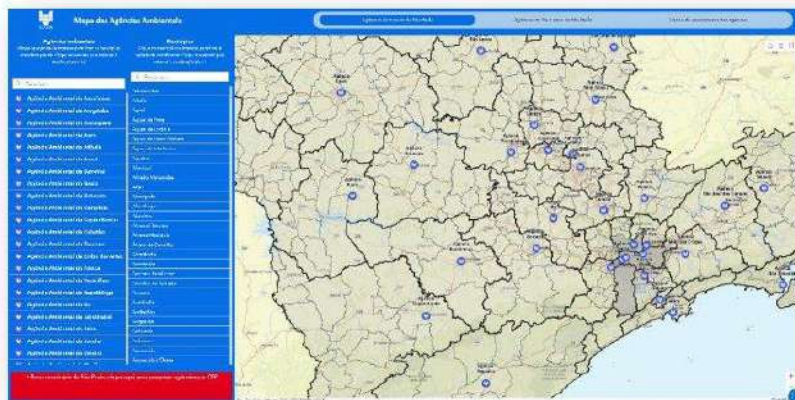
Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

Pág. 9 de 13 - Documento assinado digitalmente por MARCELO MACHADO BRIZZOTTI, LIV NAKASHIMA COSTA. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.021329/2026-94 e o código QT3H93EC.

- Plataforma de gestão espacial do acervo de sobrevoos de drone realizados pela CETESB no Estado de São Paulo (público interno).



- Aplicação de informações das Agências Ambientais da CETESB no Estado de São Paulo (público interno).

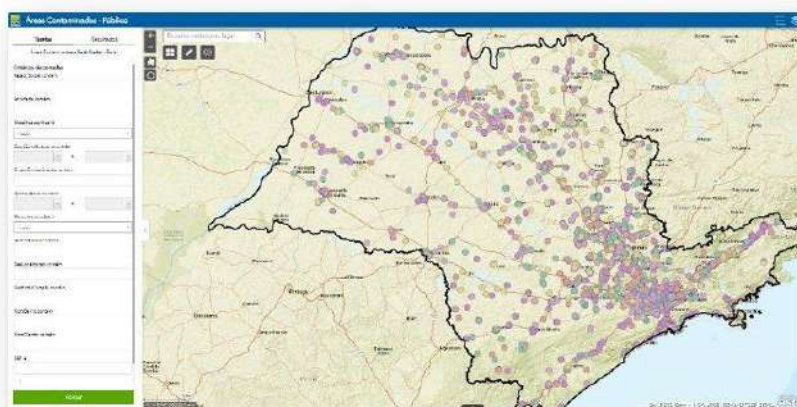


CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

- Plataforma de dados geospaciais e WebGIS de dados públicos de Cadastro de Áreas Contaminadas (público externo).

Link de acesso: [Áreas Contaminadas - Público](#)



- Portal ArcGIS | CETESB: portal de gerenciamento de dados geospaciais da CETESB, administrado pelo Setor de Gestão de Dados Geospaciais da Cia. (público interno).



CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

Pág. 11 de 13 - Documento assinado digitalmente por MARCELO MACHADO BRIZZOTTI, LIV NAKASHIMA COSTA. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.021329/2026-94 e o código QT3H93EC.

2. Objetivo da contratação

Ampliação do pacote de serviço especializado de geoprocessamento na Plataforma *ESRI/ArcGIS*, no âmbito do projeto *EscritórioGEO* da CETESB, para ampliação da capacidade de atendimento do Setor de Gestão de Dados Geoespaciais da Cia., aderente à estrutura corporativa em operação, adotada pela SEMIL, contemplando alocação de profissional especializado na operacionalização dos recursos da plataforma e licenciamento de ferramentas especializadas de geoprocessamento.

3. Justificativa

A SEMIL adota há mais de 10 anos a plataforma *ESRI/ArcGIS* como solução corporativa de geoprocessamento, utilizada amplamente por vários de seus órgãos vinculados, incluindo a CETESB. No Brasil, a empresa Imagem Geosistemas é a única representante oficial da *ESRI*, o que fundamentou a contratação por inexigibilidade.

O contrato corporativo vigente da SEMIL, compartilhado entre diversas instituições, apresentou limitações relevantes, como concorrência por créditos, falta de autonomia na priorização de projetos, consumo superior a 75% dos créditos disponíveis e risco de descontinuidade de suporte às soluções operantes.

Diante disso, tendo em vista as demandas sob responsabilidade do Setor de Gestão de Dados Geoespaciais da CETESB, em suporte às unidades de negócio quanto ao desenvolvimento de novas soluções, melhoria das soluções existente, disponibilização de informações à população, suporte às soluções em operação e ampliação do esforço de capacitação de equipe, a Companhia, em julho de 2025, também por inexigibilidade, firmou contrato específico, diretamente junto à empresa Imagem Geosistemas (**Processo e-ambiente CETESB.028219/2025-32**), denominado *EscritórioGEO*.

A CETESB, em parceria com a empresa Imagem, para avanço dos projetos diretamente ligados ao seu planejamento estratégico, vem adotando fortemente a plataforma *ESRI/ArcGIS* e já desenvolveu mais de 20 (vinte) soluções, considerando *WebGIS*, formulários digitais, painéis dinâmicos e interativos, relatórios dinâmicos, gestão de dados geoespaciais, cartografia digital, atividades de análises geoespaciais e atividades de capacitação/treinamentos, suportando processos internos das unidades de negócio finalísticas da Companhia e disponibilização e comunicação de informações para o público externo.

Além da série de soluções já desenvolvidas e em operação, a CETESB, junto ao seu corpo de Diretoria, no âmbito de atuação da estrutura do *EscritórioGEO*, aprovou portfólio contendo uma lista de 28 (vinte e oito) novos projetos a serem desenvolvidos.

CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**

CETESB	JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	Página: 108	
		AD/ADGE	
		REVISÃO: 00 DATA: 25/03/2026	PÁGINA: 13 / 13

Nesse sentido, para reforço e sequência da capacidade de atendimento do Setor de Gestão de Dados Geoespaciais da CETESB, a Companhia busca a ampliação dos recursos do *EscritórioGEO*.

4. Riscos

A redução da capacidade de atendimento pelo Setor de Gestão de Dados Geoespaciais para as unidades de negócio da CETESB pode resultar em risco de não conclusão dos projetos em andamento, impossibilidade dos novos desenvolvimentos previstos e melhorias das soluções em operação, além da ausência de suporte e manutenção das soluções em operações. Isso impactaria diretamente as unidades de negócio da CETESB e a disponibilização de informações para o público externo.

5. Conclusão

Considerando todas as soluções já desenvolvidas e operantes, o atendimento das demandas planejadas e das novas demandas previstas pelo Setor de Gestão de Dados Geoespaciais da Companhia, é essencial buscar a ampliação do contrato vigente entre a CETESB e a empresa Imagem Geosistemas. A ampliação irá garantir a sequência e aumento da capacidade de atendimento do setor junto às unidades de negócio, bem como a segurança na conclusão dos projetos em andamento, novos desenvolvimentos, melhorias das soluções em operação, suporte contínuo, ampliação da gestão de dados geoespaciais e ampliação da comunicação, disponibilização e transparência de dados e informações qualificadas aos públicos interno e externo.

Marcelo Machado Brizzotti

Departamento de Governança e Inteligência de Dados

De acordo:

Liv Nakashima Costa

Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

CÓD.: S7458V03 10/09/2018

Peça do processo/documento CETESB.021329/2026-94, materializada por: O.D.M.C.C em 13/04/2026 10:12 CPF: ***.239.068-**



Assinaturas do documento

"CETESB_Justificativa_para_Contratacao_Escritorio
GEO_AMPLIACAO_2026_v00"



Código para verificação: **QT3H93EC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIV NAKASHIMA COSTA (CPF: ***.904.348-**) em 09/04/2026 às 19:05:48 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/11/2025 - 10:58:12 e válido até 03/11/2028 - 10:58:12.

(Assinatura do Sistema)



MARCELO MACHADO BRIZZOTTI (CPF: ***.485.008-**) em 09/04/2026 às 16:38:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/04/2026 - 16:38:40 e válido até 09/04/2029 - 16:38:40.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.021329/2026-94** e o código **QT3H93EC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

“Anexo III”

Proposta Ctbs-02/26 – Escritório GEO - Ampliação - 31/03/2026



Contato Cliente:	Marcelo Brizzotti
Departamento:	CETESB - Governança e Inteligência de Dados
Telefone/Cel:	(11) 3133-4096
E-mail	marcelobrizzotti@sp.gov.br

Negociador:	Claudio Rocha Vasconcelos
Departamento:	B.D.M. de Governo Estadual e Municipal
Telefone/Cel:	(41) 98503-0303
E-mail:	claudio.vasconcelos@img.com.br
Arquiteto de Negócios:	Diego Mendes Rodrigues
E-mail:	drodrigues@img.com.br

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

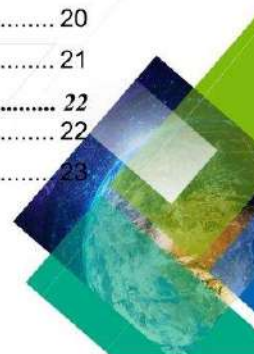
Endo User:378411

Sumário

Institucional	4
HISTÓRICO DE REVISÕES	6
1 Introdução	7
1.1 Confidencialidade.....	7
2 Rent-a-Tech de 1 (um) Profissional Analista de Geoprocessamento	7
2.1 Benefícios da modalidade Rent-a-tech.....	7
2.1.1 Alocação de recursos.....	7
2.1.2 Mobilização, Desmobilização e Substituição de Profissionais.....	8
2.2 Responsabilidades das Partes.....	8
2.2.1 Responsabilidades da Imagem.....	8
2.2.2 Responsabilidades do Contratante.....	9
2.3 Horário de Trabalho e Custos Adicionais.....	9
2.3.1 Logística e Custos Adicionais.....	10
2.4 Perfis Profissionais.....	10
2.5 Componentes da Contratação Rent-a-tech.....	11
2.6 Não escopo.....	11
3 Licenciamento do Software ArcGIS	12
3.1 Licenciamento Anual de Software.....	13
3.2 Itens Fora do Escopo.....	14
3.3 Riscos.....	15
4 Informações Adicionais Sobre a Contratação	16
4.1 Premissas.....	16
4.2 Vigência do contrato.....	17
5 Proposta Comercial	18
6.1 Faturamento.....	19
6.2 Condições Comerciais.....	19
5.3 Reajustes.....	20
5.4 Multas e Encargos.....	20
5.5 Tributos.....	21
7 Considerações Gerais	22
7.1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	22
7.2 Compliance, Antissuborno e Anticorrupção.....	23

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



CONTRATO Nº 080613



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

<i>Condições Comerciais</i>	25
<i>Informações Adicionais.....</i>	25
<i>Informações Cadastrais.....</i>	25

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

Institucional

Compartilhamos aqui um pouco da nossa empresa, tecnologia e paixão.

Sobre a Imagem

- » Líder e pioneira em Geotecnologia no Brasil
- » + 39 Anos de atuação
- » + 4.000 Clientes
- » + 350 colaboradores
- » Centro de Suporte # 1 no mundo
- » Centro de Treinamento
- » Escritórios por todo país
- » Distribuidores Oficiais **Esri no Brasil**



Pacto Global
Rede Brasil

Sobre a Esri

- » 6º. Maior empresa privada de software do mundo
- » Fundada na Califórnia em 1969
- » +9.000 colaboradores (Esri Inc. + Distribuidores)
- » Produto ArcGIS – Market Share Global de 67%
- » Investimento de 28% do faturamento em P&D

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411



A nossa paixão

Transformamos o mundo e a vida de nossos clientes com propósito, tecnologia e paixão.

Lideramos uma comunidade que possui como missão mapear o entendimento do nosso planeta numa linguagem comum que agrega, unifica e soluciona.

Há mais de três décadas ajudamos empresas e governos a operacionalizarem o poder do **GIS e do Spatial Data Science** para **entender padrões, realizar análises, simular cenários e trazer respostas** aos grandes desafios de negócios e da gestão pública, com o objetivo de construir um futuro de sucesso e prosperidade.



Nossas atividades sempre foram pautadas pela integração de **tecnologias globais** de vanguarda em GIS, Sensoriamento Remoto, Location Intelligence e Analytics.

Ao portfólio de tecnologia aliamos as melhores práticas de gestão de pessoas e de negócio, e contamos com uma **equipe de alta performance** com foco em soluções e que está em constante evolução.

Somos **apaixonados por inovação** e queremos que você conte com a nossa expertise para agir com **ciência, tecnologia e propósito**.

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Elaborado por:	Descrição	Aprovado por:
05/03/2026	1	Diego Mendes Rodrigues	Versão inicial do documento	Cláudio R. Vasconcelos
05/03/2026	2	Cláudio R. Vasconcelos	Revisão comercial	Cláudio R. Vasconcelos
31/03/2026	3	Diego Mendes Rodrigues	Revisão técnica	Cláudio R. Vasconcelos
31/03/2026	4	Cláudio R. Vasconcelos	Revisão comercial	Diego M. Rodrigues

A IMAGEM é distribuidora oficial Esri no Brasil.
A IMAGEM conta com um Centro de Treinamento e Suporte Esri
e-mail: atendimento@img.com.br
<http://portal.img.com.br>

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

1 Introdução

1.1 Confidencialidade

Este documento pertence a IMAGEM e aplica-se ao presente escopo, não podendo ser reutilizado, reproduzido, alterado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização prévia por escrito, emitida por representante legal, incluindo, mas não se limitando tal limitação aos termos negociais.

2 Rent-a-Tech de 1 (um) Profissional Analista de Geoprocessamento

Na modalidade rent-a-tech, a IMAGEM disponibilizará 1 (um) profissional especialista para atuarem de forma dedicada por um período determinado, ajustado conforme suas necessidades. Esta modalidade permite flexibilidade e escalabilidade, assegurando que a equipe envolvida possa ser dimensionada de acordo com a demanda de cada projeto.

O modelo Rent-a-Tech se caracteriza por um profissional especializado que poderá prestar apoio técnico atendendo as eventuais solicitações que possam surgir, realizando atualizações da base, melhorias e configurações de novos aplicativos e/ou Suporte à Gestão de Infraestrutura para ArcGIS Enterprise, caso sejam necessários. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE gerir as tarefas/atividades e prazos desse profissional.

2.1 Benefícios da modalidade Rent-a-tech

Flexibilidade: Permite a adaptação rápida às necessidades do projeto, escalando a equipe conforme a demanda.

Economia: Reduz custos iniciais de investimento em tecnologia e contratação de especialistas.

Expertise: Acesso a profissionais altamente qualificados com experiência comprovada em projetos complexos de geotecnologia.

Foco no Core Business: Permite que sua empresa se concentre em suas atividades principais enquanto cuidamos dos aspectos técnicos e de implementação.

2.1.1 Alocação de recursos

Análise de Necessidades: Identificação detalhada das necessidades do cliente e definição do perfil dos recursos necessários.

Rua Itajai, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



CONTRATO Nº 080613



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

Seleção e Alocação: Seleção de profissionais com habilidades específicas para atender às demandas do projeto.

Acompanhamento e Avaliação: Monitoramento contínuo do desempenho da equipe alocada e ajustes conforme necessário para garantir a entrega dos resultados esperados.

2.1.2 Mobilização, Desmobilização e Substituição de Profissionais

Mobilização: A Imagem mobilizará os profissionais selecionados para o projeto em até 30 dias úteis após a aprovação do plano de trabalho pelo cliente. O período mínimo de alocação ficará estipulado em 6 meses.

Desmobilização: A desmobilização de profissionais ocorrerá ao final do contrato ou conforme solicitado pelo cliente, em caso de substituição justificada e com um aviso prévio de 30 dias.

Substituição de Profissionais: Caso o cliente avalie que um profissional não atende aos requisitos técnicos ou comportamentais, a Imagem substituirá o profissional em até 30 dias úteis após a notificação. Esta substituição será feita sem custo adicional para o cliente. A notificação do cliente deve incluir uma descrição objetiva e factual das razões para a solicitação de substituição, garantindo transparência e clareza no processo.

2.2 Responsabilidades das Partes

2.2.1 Responsabilidades da Imagem

Fornecimento de Profissionais Capacitados: Fornecer profissionais devidamente capacitados de acordo com o plano de trabalho indicado pelo cliente.

Cumprimento de Normas Trabalhistas: Garantir que os profissionais cumpram todas as normas trabalhistas vigentes, incluindo horário de trabalho, intervalos e descanso semanal.

Acompanhamento e Avaliação: Monitorar e avaliar continuamente o desempenho dos profissionais alocados, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Treinamento Contínuo: Oferecer treinamento contínuo aos profissionais para garantir que suas habilidades e conhecimentos estejam atualizados.

Fornecimento de Notebooks: Fornecer notebooks com configuração de sistema em linha com as especificações da Esri para suportar a execução de

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

seus produtos de software de uso único (não-servidor). O sistema operacional, ferramentas de escritório, tais como Word, Excel e Outlook e softwares Esri instalados nos notebooks estarão devidamente licenciados.

Equipamentos e Ferramentas: Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

Gestão do Contrato: Disponibilizar um responsável pela gestão do contrato (preposto), que será o ponto de contato principal entre a Imagem e o cliente, assegurando a comunicação eficaz, resolução de problemas e acompanhamento das atividades contratadas.

2.2.2 Responsabilidades do Contratante

Definição do Plano de Trabalho: Definir claramente o plano de trabalho, incluindo objetivos, prazos e critérios de sucesso.

Ambiente de Trabalho: Fornecer um ambiente de trabalho adequado para os profissionais alocados, incluindo acesso a informações e recursos necessários.

Supervisão e Feedback: Supervisionar as atividades dos profissionais e fornecer feedback contínuo para garantir o alinhamento com os objetivos do projeto.

Gestão Direta e Alocação: Gerenciar diretamente os profissionais alocados, incluindo a definição de tarefas diárias e a alocação conforme necessário.

Planejamento e Metodologia de Trabalho: Responsabilizar-se pelo planejamento e metodologia de trabalho, assegurando que os profissionais da Imagem cumpram os requisitos do projeto.

Cumprimento de Pagamentos: Realizar os pagamentos conforme acordado, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3 Horário de Trabalho e Custos Adicionais

Horário de Trabalho: Os profissionais alocados trabalharão em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço.

Horas Extras e Custos Adicionais: Caso haja necessidade de alocação de profissionais fora do horário comercial, será aplicado um custo adicional. Este custo adicional será calculado com base nas regras trabalhistas vigentes, levando em consideração o pagamento de horas extras, incluindo taxas

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

administrativas, além dos encargos relativos ao salário base, 13º salário, férias, entre outros benefícios previstos por lei.

Antecedência e disponibilidade: A alocação em horário extraordinário deverá ser combinada previamente com o gestor do contrato e/ou diretamente com o profissional alocado. A solicitação de hora-extra deve ser feita com um mínimo de 48 horas de antecedência para garantir a disponibilidade e planejamento adequado.

A tabela a seguir contém os fatores de multiplicação para cálculo do preço da hora-extra em função do preço da hora-base, para os diferentes cenários de alocação em horário extraordinário:

Cenário de realização da hora-extra	Fator de multiplicação
Dia de semana (18:00 às 00:00)	1,75
Dia de semana (00:00 às 08:00)	2,25
Sábado, Domingos e Feriados	2,25

2.3.1 Logística e Custos Adicionais

Deslocamento: Caso haja necessidade de deslocamento dos profissionais para um endereço diferente do inicialmente pactuado, em virtude de uma demanda extraordinária do contratante, os custos de deslocamento serão cobrados adicionalmente.

Hospedagem e Alimentação: Despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, quando necessário, deverão ser pagas pelo contratante ou serão cobradas adicionalmente pela IMAGEM.

Equipamentos Adicionais: Se for necessário o uso de equipamentos específicos não previstos inicialmente, os custos serão negociados conforme a necessidade.

2.4 Perfis Profissionais

Especialistas	Principais características
Analista de Geoprocessamento	Responsável por analisar, interpretar e manipular dados geoespaciais. Realiza mapeamento, processamento de imagens de satélite e elaboração de mapas temáticos baseados no Sistema ArcGIS.

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

Analista de Negócios	Responsável por entender as necessidades do negócio, identificar oportunidades de melhoria, desenvolver requisitos funcionais e técnicos e garantir a implementação de soluções.
Analista Desenvolvedor GIS	Especialista em desenvolver, customizar e integrar aplicações GIS. Utiliza linguagens de programação específicas para GIS e trabalha com análise de dados espaciais, baseados no Sistema ArcGIS.
Gerente de Projetos	Responsável pelo planejamento, execução e fechamento de projetos. Garante que os objetivos do projeto sejam alcançados dentro do prazo, orçamento e escopo definidos, gerenciando recursos e riscos.

2.5 Componentes da Contratação Rent-a-tech

A seguir estão detalhados os itens de software e as linhas de serviços que compõem a solução proposta.

Cod. ERP	Descrição	Validade	Qtde
IMP-18	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica. Rent-a-Tech Pleno de Profissional Analista de Geoprocessamento	12 meses a partir da data de contratação	1

2.6 Não escopo

- Fornecimento de qualquer hardware ou infraestrutura necessária para o funcionamento da solução;
- O endereçamento e atendimento de normas ou requisitos regulatórios;
- Atividades de correção, ajustes, conversão, migração ou carga de dados, sejam alfanuméricos ou espaciais, salvo quando este for especificamente o escopo contratado;
- Administração do ambiente operacional e infraestrutura, sejam infraestruturas de comunicação e redes, banco de dados, manutenção e suporte técnico;
- Treinamento personalizado e elaboração de quaisquer materiais de estudo, tais como: guias de referências, tutoriais, apostilas, manuais e afins;

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

- f) Adaptações e/ou traduções de qualquer tipo de artefato para padrões solicitados pelo cliente;
- g) Criação artística de simbologias personalizadas;
- h) Criação de trabalhos artísticos, de UX - User eXperience, de webdesigner, logotipos, logomarcas ou diagramas;
- i) Criação de trabalhos artísticos, de webdesigner, logotipos ou logomarcas;
- j) Fornecimento de certificados digitais para utilização com SSL;
- k) Instalação e configuração de softwares da família ArcGIS além dos descritos na proposta;
- l) Qualquer outra atividade que não estejam diretamente ligadas ao Serviço Especializado contratado, conforme definido nesta proposta.
- m) Fornecimento, configuração e/ou instalação de software base, sistema operacional, banco de dados ou outros não fornecidos pela CONTRATADA;
- n) Fornecimento de quaisquer dados que venham a ser necessários para a realização dos trabalhos como dados censitários ou de consumo, imagens de satélite, bases de arruamento, localizadores (locators) para geocodificação, dentre outros que não estejam explicitamente descritos no capítulo de Escopo;
- o) Fornecimento de quaisquer dados externos à organização que não estejam dentro do escopo de serviços técnicos especializados de suporte premium ESRI;
- p) O endereçamento e atendimento de requisitos não funcionais que não estiverem explicitamente citados nesta proposta.

3 Licenciamento do Software ArcGIS

A CONTRATANTE utiliza o licenciamento proveniente do EA realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que inclui: ArcGIS Enterprise Advanced; ArcGIS Desktop (Basic, Advanced), Extensões para o ArcGIS Desktop) instalados na instituição.

Atualmente, devido a novas necessidades do Escritório Geo da CETESB, será necessário a aquisição de um licenciamento de software voltado para a equipe dessa instituição, para suprir as seguintes demandas:

- Disponibilizar aplicativos na web acessados pela população, junto com suas informações, como por exemplo o 'Mapa de Qualidade das Praias Litorâneas', em períodos de alto consumo, evitando sua indisponibilidade. Essa necessidade irá utilizar 1 (uma) licença anual do Software ArcGIS Online Creator, junto com 25 (vinte e cinco) licenças do Software ArcGIS Online

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

Service Credits; Block of 1,000, voltadas para o armazenamento on-line das informações;

- Disponibilizar acesso aos usuários internos da CONTRATANTE aos aplicativos e formulários, que estão publicados no ArcGIS Enterprise da instituição. Essa necessidade irá utilizar 16 (dezesesseis) licenças do Software ArcGIS Enterprise Creator;
- Possuir e utilizar uma solução voltada para o processamento e utilização de imageamento proveniente de drones. Essa necessidade irá utilizar 1 (uma) licença do Software Site Scan Single Operator.

3.1 Licenciamento Anual de Software

A seguir estão detalhados os itens de licenciamento de software com duração anual que compõem a solução proposta.

Cod. ERP	Descrição	Validade	Qtde
E153148T	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Creator Annual Subscription	12 meses a partir da data de contratação	1
E153418	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	12 meses a partir da data de contratação	25
ES154252T	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Creator Annual Subscription	12 meses a partir da data de contratação	10
E173625	Licenciamento anual de uso do Software Site Scan Single Operator Term License	12 meses a partir da data de contratação	1

Informações adicionais do licenciamento de uso de software que será contratado:

Licenciamento anual de uso do Software **ArcGIS Online Creator** e
Licenciamento de uso do Software **ArcGIS Enterprise Creator**:

<https://www.esri.com/pt-br/arcgis/products/user-types/explore/creator>

Licenciamento de uso do Software **ArcGIS Online Service Credits**, Block of 1,000:

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



CONTRATO Nº 080613



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

<https://www.esri.com/pt-br/arcgis/products/credits/overview>
<https://doc.arcgis.com/pt-br/arcgis-online/administer/credits.htm>

Licenciamento anual de uso do Software **Site Scan** Single Operator:

<https://www.esri.com/pt-br/arcgis/products/arcgis-reality/products/site-scan-for-arcgis>

3.2 Itens Fora do Escopo

- a. Fornecimento, administração, manutenção, suporte técnico de todo ou qualquer hardware, infraestrutura ou comunicação e redes necessária para o funcionamento da solução, exceto se explicitamente descrito neste documento;
- b. Fornecimento, configuração e/ou instalação de software, administração, manutenção, suporte técnico ou desenvolvimentos (incluindo consultas e views), do ambiente operacional, banco de dados e softwares da família ArcGIS, ou outros, exceto se explicitamente descrito neste documento;
- c. Fornecimento de quaisquer dados, seja raster, mapas base, geográficos ou tabulares, da Esri ou de terceiros, aquém dos incluídos nesta proposta e dos disponíveis no ArcGIS e com o acesso ao Living Atlas for ArcGIS propiciado pela manutenção ativa na Plataforma ArcGIS;
- d. Gestão, coordenação ou atuação em quaisquer projetos de desenvolvimento, mesmo que inerentemente à Inteligência Geográfica não previstos nesta proposta e contrato a ser firmado;
- e. Treinamentos e elaboração de artefatos ou documentos, materiais de estudo, tais como guias de referências, tutoriais, apostilas, manuais e afins, turmas de treinamento ou vagas em cursos da academia GIS, que excedam aos limites dos serviços contemplados no escopo desta proposta;
- f. Adaptações, traduções de artefatos para padrões solicitados;
- g. Criação de trabalhos artísticos, de UX – User eXperience, de webdesigner, logotipos, logomarcas ou diagramas e simbologias personalizadas de camadas nos mapas;
- h. Customização e/ou modificação de componentes nativos dos softwares Esri e parceiros;
- i. Fornecimento de certificados digitais para utilização com SSL;
- j. Serviço de acesso à rede 2G, 3G, 4G, 5G, ou wifi, quaisquer;
- k. Licença de software adicional tais como antivírus, VPN, office, entre outros, e atendimento de suporte para tablets, smartphones, desktops e servidores ou para estabelecer acesso privilegiado ou comunicação com a rede da instituição;

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

- l. Mapeamento, levantamento e coleta de dados, utilizando GPS ou não, atividades de correção, ajustes, processamento, tratamento, limpeza, controle de qualidade, conversão, migração ou carga de dados, de qualquer tipo ou natureza, existente hoje ou gerado pela solução, salvo quando este for especificamente o escopo contratado;
- m. Atendimento de quaisquer norma ou requisito regulatório;
- n. Atendimento de requisitos não funcionais que não estiverem explicitamente citados nesta proposta.
- o. Quaisquer outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao escopo deste fornecimento, declarado nesta proposta, parte integrante do contrato a ser firmado em epígrafe.

3.3 Riscos

Foram estabelecidas as seguintes restrições e riscos associados ao projeto:

- **Disponibilidade de Hardware e Infraestrutura:** A disponibilidade de hardware e infraestrutura para o ambiente de produção é uma restrição crítica. Qualquer atraso na aquisição ou configuração desses recursos pode afetar o andamento do projeto.
- **Atrasos no Cumprimento das Premissas:** Se a CETESB não cumprir as premissas estabelecidas, como requisitos de software e hardware, isso pode resultar em atrasos significativos no projeto.
- **Alterações nos Requisitos:** Alterações nos requisitos do cliente após o início do projeto podem causar atrasos e custos adicionais.
- **Problemas técnicos:** Problemas técnicos ou de qualidade dos dados geoespaciais.

Rua Itajai, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

4 Informações Adicionais Sobre a Contratação

4.1 Premissas

A seguir, são apresentadas as premissas e verdades assumidas para a produção desta proposta.

- 1) A CONTRATANTE deverá cumprir todos os requisitos de software e hardware necessários para o Sistema ArcGIS, conforme descrito nos links abaixo:
 - a. <https://enterprise.arcgis.com/en/system-requirements/latest/windows/arcgis-enterprise-overall-system-requirements.htm>
 - b. <http://pro.arcgis.com/en/pro-app/get-started/arcgis-pro-system-requirements.htm>
- 2) Questões de performance só serão abordadas e endereçadas após o cumprimento, por parte da CONTRATANTE, da metodologia de dimensionamento e homologação da arquitetura pela ferramenta de *System Design* da Esri, bem como o cumprimento das boas práticas recomendadas pela mesma;
- 3) Os serviços de desenvolvimento, homologação e implantação da solução serão realizados nas dependências da CONTRATANTE;
- 4) A CONTRATANTE irá disponibilizar acesso remoto/presencial para a equipe de projeto aos ambientes pertinentes e necessários para execução das atividades, durante o período de projeto e da garantia;
- 5) A CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso remoto, caso necessário, para a equipe de Suporte Técnico da CONTRATADA aos ambientes pertinentes e necessários para execução das atividades de Suporte Técnico Padrão do licenciamento.
- 6) A CONTRATANTE fornecerá os devidos certificados digitais para o cumprimento dos requisitos de segurança, caso exista;
- 7) A CONTRATANTE fornecerá o sistema de balanceamento de carga (Network Load Balancer) caso exista requisitos desta natureza para a arquitetura desta solução;
- 8) Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações;
- 9) A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros;

- 10) A parte infratora concorda em indenizar, defender e isentar a parte inocente, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da infratora das obrigações no presente Contrato.

4.2 Vigência do contrato

Os termos e condições do contrato apresentados nesta proposta ficarão vigentes de **12 meses a partir da data de contratação**, desde que não haja compromissos contratuais pendentes.

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

5 Proposta Comercial

A solução descrita nesta proposta é precificada conforme descrito na tabela abaixo:

End User	Cod. ERP	Descrição	Validade	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
378411	ES154252T	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Creator Annual Subscription	12 meses a partir da contratação	10	R\$9.918,96	R\$99.189,60
378411	E153148T	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Creator Annual Subscription	12 meses a partir da contratação	1	R\$10.246,96	R\$10.246,96
378411	E153418	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	12 meses a partir da contratação	25	R\$1.958,39	R\$48.959,64
378411	E173625	Licenciamento anual de uso do Software Site Scan Single Operator Term License	12 meses a partir da contratação	1	R\$68.116,01	R\$68.116,01
378411	IMP-18	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica.	12 meses a partir da contratação	1.920	R\$237,14	R\$455.308,80
Preço Total						R\$681.821,01

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

6.1 Faturamento

Item do contrato	Valor	Data
IMP-18: Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica. Rent-a-Tech Pleno de 1 (um) Profissional Analista de Geoprocessamento	R\$ 455.308,80	Pagamento mensal (12 parcelas)
E173625: Licenciamento anual de uso de 1 licença do Software Site Scan Single Operator	R\$ 68.116,01	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
E153418: Licenciamento de uso do de 25 licenças Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	R\$ 48.959,64	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
E153148T: Licenciamento anual de uso de 1 licença do Software ArcGIS Online Creator	R\$ 10.246,96	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
ES154252T: Licenciamento de uso de 10 licenças do Software ArcGIS Enterprise Creator	R\$ 99.189,60	Pagamento 30 dias a partir da data de entrega do licenciamento
Total	R\$ 681.821,01	

6.2 Condições Comerciais

Prazo de entrega:	Conforme coordenador do Projeto
Forma de pagamento:	Depósito identificado na conta corrente
Condição de pagamento:	30 Dias a contar data de entrega
Observações	- Todos os preços estão informados em reais (R\$). - Será emitida uma NFS-e (Serviço) Código 1.05 para licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. - Será emitida uma NFS-E (Serviço) Código 1.07 para suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. - Será emitida uma NFS-E (Serviço) Código 1.01 para Análise e desenvolvimento de sistemas.

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



CONTRATO Nº 080613



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

	- Será emitida uma NFS-E (Serviço) Código 8.02 para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. - Valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido no município de São José dos Campos/SP, conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.
Validade da Proposta:	30 dias a contar da data de envio
Dados do Fornecedor	
IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 67.393.181/0001-34 // Inscrição Estadual: 645.186.934.116 // Inscrição Municipal: 79773 Rua Itajaí, 80, sala 705 - Cond. Centro Empresarial Taquari - CEP 12.246-858 - São José dos Campos - SP Banco Itaú // Agência: 0250 Conta Corrente: 36710-9	
Haverá empenho: sim	
Haverá contrato: sim	

5.3 Reajustes

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderá ser admitido para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o reajuste de preços, utilizando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), fornecido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Os faturamentos deverão ocorrer normalmente, nas datas e valores estabelecidos na seção "Faturamento" desta proposta.

Somente após a publicação pelo órgão competente pelo índice a ser usado no reajustamento, a contratante deverá emitir uma nova autorização de faturamento, para que a Imagem possa então, emitir uma nota fiscal no valor do reajuste.

Caso a publicação do índice ocorra em data posterior ao compromisso, os valores deverão ser reajustados de forma retroativa.

5.4 Multas e Encargos

O atraso no pagamento constituirá a CETESB em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de atualização monetária com base no IGPM/FGV, tudo calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias implicarão em multa de 10% além dos juros

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-858

www.img.com.br



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

retro mencionados, bem como, acarretarão a descontinuidade do trabalho contratado.

5.5 Tributos

No preço global estão acrescidos os valores referentes à PIS, COFINS e ISSQN, bem como quaisquer outros tributos que venham a ser exigidos em lei.

O percentual e a forma de incidência de tributos seguirão a forma da lei, podendo sofrer alterações de acordo com as alterações legais de mudanças de alíquotas e criação de novos tributos que venham a ocorrer. Caso ocorra uma dessas situações, o valor do contrato será atualizado, no sentido de se manter o valor efetivo da remuneração acertada.

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

7. Considerações Gerais

A IMAGEM entende que, para a perfeita execução do objeto desta proposta, após seu aceite e/ou assinatura do contrato, deverá a Contratante designar um preposto, que será o intermediário junto à IMAGEM para definir, acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução e medição dos serviços. Caso o preposto designado não possa atuar, por qualquer motivo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído pela Contratante, de sorte que as comunicações não sejam prejudicadas, especialmente aquelas relativas ao desenvolvimento, medição dos serviços e à aprovação tempestivamente dos mesmos.

A IMAGEM se abstém de qualquer responsabilidade ou prejuízo que porventura ocorra nas comunicações e condução adequadas, nas hipóteses em que o preposto designado se mostre indisponível e não haja designação de nova pessoa para tal finalidade.

7.1 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. 10.2 Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CETESB está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CETESB e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços. 10.3 As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br





Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

7.2 Compliance, Antissuborno e Anticorrupção

IMAGEM e a Contratante declaram que, direta ou indiretamente: (i) não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, que exerça cargo, emprego ou função em empresa privada ou pública, ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou organização pública internacional, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; (ii) não financiaram, custearam, patrocinaram, subvencionaram e na vigência deste Contrato não financiarão, custearão, patrocinarão ou de qualquer modo subvencionarão a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº. 12.846/2013; e (iii) não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem intervirão em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, tudo com o objetivo de obter vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público, aos princípios da administração pública ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Contratante está ciente e concorda com as normas e exigências constantes nas políticas internas da IMAGEM ("Política Antissuborno e anticorrupção"), e de igual modo, compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à: (i) atual legislação brasileira de anticorrupção e antissuborno (Lei nº 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria; o (ii) Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); o (iii) UK Bribery Act; e (iv) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a OECD – Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



CONTRATO Nº 080613



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

Internacionais) e a UM Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a corrupção), em conjunto, as "Leis Anticorrupção".

A Contratante se compromete a observar e cumprir, sem ressalvas as normas internas desta natureza, já instituídas ou que venham a ser instituídas pela Contratante, especialmente quanto às normas de governança corporativa do Grupo Imagem, as quais declara, desde já, ter conhecimento e concordar inteiramente com as mesmas, o que se encontra disponível em www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/

A Contratante obriga-se a comunicar a IMAGEM imediatamente, caso venha a ter conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, inclusive práticas que evidenciem conflito de interesse, sob pena de ser chamada a esclarecer possível hipótese de ação em conluio.

A presente proposta poderá ser assinada eletrônica ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São José dos Campos, 31 de Março de 2026.

Claudio Rocha Vasconcelos
Diego Mendes Rodrigues

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



Código: Ctbs-02/26 – Escr. Geo Ampliação

Data: 31/03/2026

Revisão: 4

Cliente: CETESB

Endo User:378411

Empresa: CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
 Contato: Marcelo Brizzotti
 Departamento: Governança e Inteligência de Dados
 Telefone: (11) 3133-4096
 E-mail: marcelobrizzotti@sp.gov.br

Negociador: Claudio Rocha Vasconcelos
 Canal de Venda: B.D.M. de Governo Estadual e Municipal
 Telefone: (41) 98503-0303
 E-mail: claudio.vasconcelos@img.com.br

**PARA ACEITE DESTA PROPOSTA
 FAVOR PREENCHER INFORMAÇÕES DE CONTATO, DATAR, ASSINAR E TRANSMITIR
 POR E-MAIL**

Código	Valor
Ctbs-02/26 – Escritório Geo - Ampliação	R\$ 681.821,01

Condições Comerciais

Forma de pagamento:	Depósito identificado na conta corrente	Haverá BM, FRS ou RM?	
Condição de pagamento:	30 Dias a contar data de entrega	Haverá ateste?	sim

Informações Adicionais

--

Informações Cadastrais

	Dados para faturamento	Gestor das Licenças
Razão Social		
Nome do contato		
Cargo		
Departamento		
Endereço		
Bairro		
CEP		
Cidade		
Estado		
Telefone		
E-mail		
CNPJ	43.776.491/0001-70	43.776.491/0001-70
Insc. Estadual	109091375118	109091375118
Insc. Municipal	80303137	80303137
RECORRÊNCIA END USER		
Campo para preenchimento exclusivo da imagem		

Concordo e aceito integralmente todos os termos desta proposta. Estou ciente das características técnicas, e confirmo que li, entendi e estou de acordo com os termos de licenciamento, suporte técnico e garantia.

Assinatura do Cliente

Data

Rua Itajaí, 80, Sala 705, Altos do Esplanada - São José dos Campos (SP) | CEP: 12.246-856

www.img.com.br



"ANEXO IV"

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 - 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI**DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO****SEÇÃO I****DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO**

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

- I - mencionando os fatos imputados;
- II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;
- IV - relacionando as peças principais dos autos;
- V - analisando as manifestações da defesa;
- VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;
- VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Assinaturas do documento



"Contrato 080613 - 12-2026-302 - IMAGEM GEO"

Código para verificação: **47BB48X6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM** (CPF: ***.725.118-**) em 19/05/2026 às 11:48:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 15/04/2024 - 18:05:00 e válido até 15/04/2027 - 18:04:59.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PAULO GUILHERME RIGONATTI** (CPF: ***.925.468-**) em 18/05/2026 às 16:52:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 25/11/2025 - 17:34:45 e válido até 25/11/2028 - 17:34:45.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 14/05/2026 às 12:33:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 03/11/2025 - 10:58:12 e válido até 03/11/2028 - 10:58:12.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CARLOS ALBERTO COIMBRAO JUNIOR** (CPF: ***.096.248-**) em 08/05/2026 às 10:55:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 10:43:49 e válido até 27/10/2028 - 10:43:49.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ORNELLA DE MELLO CENTINI CERASUOLO** (CPF: ***.239.068-**) em 08/05/2026 às 08:17:24 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 11/02/2026 - 14:47:02 e válido até 11/02/2029 - 14:47:02.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JULIANA SUAIDEN** (CPF: ***.950.068-**) em 22/04/2026 às 13:46:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 28/10/2025 - 15:21:58 e válido até 28/10/2028 - 15:21:58.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.021329/2026-94** e o código **47BB48X6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.